Dossiê da emenda Pix 202643210002

Plano de ação 09032026-097149 - gerado em 24/11/2026

CINZA - Dados insuficientes / dentro do prazo

Dentro do prazo de referência: pago há 155 dias (prazo de 180); ainda sem evidência encontrada nas fontes consultadas. Alertas: A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Castro Neto
Beneficiário	MUNICIPIO DE JOAO COSTA (PI)
Município / IBGE	João Costa / 2205359
População (IBGE)	3034
Valor previsto	R$ 398.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 398.000,00
Valor repassado	R$ 398.000,00
Primeiro pagamento	2026-06-22
Objeto declarado	Ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro, no município de João Costa - PI.

Análise assistida por IA

Análise assistida

1. Objeto e repasse. A emenda nº 202643210002 (parlamentar Castro Neto) tem como beneficiário o Município de João Costa/PI. O objeto declarado é a "Ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro", em investimento de R$ 398.000,00, sem custeio. O Transferegov registra repasse integral de R$ 398.000,00 por meio da ordem bancária 2026OB005638, com primeiro pagamento em 22/06/2026. A situação do plano de ação é "CIENTE". Fontes: [dados básicos](https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/97149/dados-basicos), [plano de trabalho](https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/97149/plano-trabalho) e [Portal da Transparência](https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202643210002).

2. O que as fontes mostram sobre a execução. Nas fontes consultadas, não foi encontrada evidência de contratação ou execução da ampliação. Também não há relatório de gestão registrado. Foram avaliados cinco contratos do ente publicados no mural de contratos do TCE-PI depois do repasse. Todos foram classificados como incompatíveis com o objeto da emenda e nenhum conta como evidência:
- Quatro registros de preços de material de expediente e pedagógico, publicados em 08/07/2026: [Viana Empreendimentos, R$ 56.502,00](https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962730); [Jordânia da Costa Oliveira Santos Soares Eireli, R$ 176.776,65](https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962728); [M3 Business Group, R$ 53.163,40](https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962718); [Distribuidora de Produtos Agreste Meridional, R$ 124.570,26](https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962501).
- Um contrato de plataforma educacional SaaS (MobiEduca.ME), publicado em 18/09/2026, com a Mobile Web Tecnologias e Sistemas Ltda, no valor de R$ 60.669,00: [TCE-PI](https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/995630).

3. Alertas e pontos a conferir. O alerta A5 indica contrato do ente no período com objeto diferente do da emenda. Isso é um indício para apuração, não uma conclusão de irregularidade. Os contratos acima tratam de bens e serviços distintos de obra de ampliação. A ficha não traz vínculo entre eles e o recurso da emenda. Sugere-se conferir:
- se houve licitação ou contratação de obra para a ampliação, inclusive em outras fontes, como o diário oficial municipal, o portal de transparência local e o PNCP;
- o plano de trabalho e a conta específica do recurso, para verificar a movimentação financeira;
- o andamento da obra e o relatório de gestão, ainda não apresentado.

4. Limitações. O pagamento ocorreu há 155 dias, dentro do prazo de referência de 180 dias. Por isso, a ausência de evidência ainda

não indica descumprimento. Ela pode refletir publicação fora das fontes consultadas ou contratação ainda não registrada. As classificações de compatibilidade foram feitas por método automático e heurístico, e merecem conferência humana. A análise se baseia apenas em dados do Transferegov e do TCE-PI e não inclui vistoria, notas fiscais nem extratos bancários.

Texto gerado automaticamente pelo assistente do Rastro da Emenda a partir dos dados desta ficha; confira os documentos oficiais.

Alertas (indícios para apuração)

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2026-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202643210002 de Castro Neto

2026-06-22 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2029-06-22

2026-06-22 Pagamento (ordem bancária) - R$ 398.000,00: 2026OB005638

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2026-07-08 - R$ 56.502,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Pedagógico, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fornecedor: VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (52070697000170)

Análise: O objeto do documento (registro de preços para fornecimento de material de expediente e pedagógico) não corresponde à ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro declarada na emenda, e o valor do documento (R$ 56.502,00) difere do valor repassado (R$ 398.000,00). Indício de incompatibilidade entre o documento e a emenda; sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este documento se refira ao uso do recurso da emenda.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962730

[tce_contrato] 2026-07-08 - R$ 176.776,65 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Pedagógico, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fornecedor: JORDANIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS SOARES EIRELI (40452917000141)

Análise: O objeto do documento (fornecimento de material de expediente e pedagógico por registro de preços) não corresponde ao objeto declarado da emenda (ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro). O valor do documento (R$ 176.776,65) também difere do valor repassado (R$ 398.000,00). Não há evidência, nas fontes consultadas, de vínculo entre este documento e a execução da emenda; trata-se de indício de falta de correspondência, não de irregularidade.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962728

[tce_contrato] 2026-07-08 - R$ 53.163,40 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Pedagógico, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fornecedor: M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150)

Análise: Indício de descompasso: o objeto do documento (fornecimento de material de expediente e pedagógico por registro de preços) não menciona ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro, objeto declarado da emenda. O valor do documento (R$ 53.163,40) também é bem inferior ao valor repassado (R$ 398.000,00). Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este documento corresponda ao uso do recurso da emenda.

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962718

[tce_contrato] 2026-07-08 - R$ 124.570,26 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Pedagógico, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA. (40876269000150)

Análise: O objeto do documento (fornecimento de material de expediente e pedagógico por registro de preços) não corresponde à ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro declarada na emenda. O valor do documento (R$ 124.570,26) também difere do valor repassado

(R$ 398.000,00). Não há evidência, nas fontes consultadas, de que este contrato use o recurso da emenda; trata-se de indício de incompatibilidade que requer verificação adicional, não de irregularidade.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/962501

[tce_contrato] 2026-09-18 - R$ 60.669,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SaaS (Software como serviço) de solução MobiEduca.ME- em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de João Costa/PI conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

Fornecedor: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA (11455066000192)

Análise: O objeto declarado da emenda é a ampliação do Centro Educacional Conceição Abigail de Castro, enquanto o contrato trata de prestação de serviço de plataforma tecnológica educacional em SaaS para a Secretaria Municipal de Educação. Não há correspondência de objeto nem de meta física. O valor do contrato (R$ 60.669,00) também é inferior ao valor repassado (R$ 398.000,00). Isso não comprova irregularidade, mas indica que o documento não evidencia uso do recurso da emenda, sem evidência encontrada nas fontes consultadas.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/995630

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/97149/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/97149/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/97149/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202643210002

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.